



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.10.2013

ÀS 10:01 Horas

Ass.:

PARECER nº 212/2013

Processo nº 246/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 118/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, que **"Dispõe sobre a estrutura da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências"**, justificando-se esta alteração, pela contemplação de atribuições específicas de cada setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para adequar a legislação e a realidade fática das atividades da Secretaria.

Para tanto, o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.422, de 01 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, assessoramento e assistindo as iniciativas para desenvolvimento econômico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e mais geração de riquezas e bens para a população em geral; a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como a expedição de alvará de licença para localização e funcionamento de qualquer atividade dentro da área urbana e rural, e, ainda, a análise e aprovação de projetos publicitários, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas e, por outro lado, sua adequação e observância de regulamentos administrativos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende as seguintes unidades administrativas:

I- Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços:

1. Divisão de Alvarás:

a) Expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de qualquer atividade dentro da área urbana e rural, e fiscalização dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

2. Divisão de Planejamento Econômico:

a) Execução da Lei Municipal nº 5.400, de 29 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre incentivos às empresas do Município;

b) Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS com o objetivo de dinamizar os processos de abertura e liberação de documentos de empresas que venham a se estabelecer no Município, bem como, alterações e extinções de empresas já formalizadas, tanto de sociedades limitadas como de empresas individuais, além de realizar o serviço de autenticação de livros e expedição de certidões e protocolar, armazenar e fornecer informações de atos mercantis ao usuário.

3. Divisão de Fiscalização:

a) Fiscalizar as demais posturas, através das normas do Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969.

4. Setor de Projetos Publicitários:

a) Análise e aprovação de projetos;

b) Expedição de Alvarás Publicitários;

c) Fiscalização das formas de publicidade e propaganda no Município, através da aplicação das normas municipais que se referem à matéria.

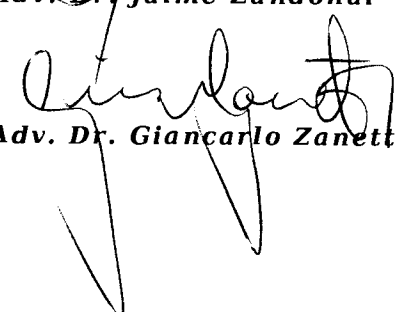
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878